



RESOLUÇÃO CONFACOM Nº 4, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece Normas e Procedimentos de Classificação para Remoção de Docentes para a Faculdade de Computação.

O CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 326, Parágrafo Único do Regimento Geral da UFU, e pelo Art. 68 do Regimento interno da FACOM, em reunião realizada no dia 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº 8.112/1990 em seu art. 36, atualizada pela Lei nº 9527/1997;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8/2019 do Conselho Diretor (CONDIR) da UFU;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir procedimentos e critérios para apreciação de pedidos de remoção de docentes dentro da UFU;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.033301/2021-41,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, as normas e procedimentos de classificação para remoção de docentes para a FACOM no âmbito da UFU, cujo teor se publica em anexo a esta resolução, sob o título de "**Norma e Procedimentos de classificação para a remoção de docentes para a Faculdade de Computação**";

Parágrafo Único: Conforme Resolução nº 8/2019 do Conselho Diretor, a mudança de sede para docentes também caracteriza uma remoção.

Art. 2º Revogar a Resolução 01/16 CONFACOM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de agosto de 2021.

MAURICIO CUNHA ESCARPINATI
Presidente do Conselho da Faculdade de Computação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **3010355** e o código CRC **73618B2F**.

ANEXO I

NORMA E PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA A REMOÇÃO DE DOCENTES PARA A FACULDADE DE COMPUTAÇÃO (FACOM)

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A presente proposta prevê a utilização de três (3) critérios avaliativos que em conjunto irão compor uma nota final com o objetivo de classificar os docentes da UFU que porventura desejem solicitar remoção para a FACOM, quando da disponibilização de vagas para este fim por parte do Conselho da FACOM.

CAPÍTULO II

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 2º Ser docente 40h DE da carreira do magistério superior lotado na UFU.

Art. 3º Ser portador do título de Doutor (ou equivalente).

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º A classificação dos docentes será efetuada com base nos seguintes critérios:

I - Últimos dois relatórios de **progressão** ou **promoção** docente aprovado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

II - Produção bibliográfica **qualificada** nos últimos cinco anos de acordo com o documento vigente da área de Ciência da Computação que leva em conta publicações em periódicos e anais de eventos;

III - Tempo de **efetivo** exercício na UFU.

Art. 5º Os critérios definidos no Art. 4º serão calculados da seguinte forma:

§1º - A pontuação do critério I será calculada à partir da seguinte expressão: $C_1 = PR$. Onde **PR** representa a pontuação total do docente obtida no relatório de avaliação docente, de acordo com as normas vigentes. Caso o docente não possua o relatório de progressão ou promoção aprovado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) a pontuação desse critério terá valor igual a 0 (zero).

§2º - A pontuação do critério II será calculada à partir da seguinte expressão: $C_2 = \text{SOMA}_{[n=1..j]} = P_n$. Onde **j** representa o número de publicações qualificadas do docente e **P_n** denota a pontuação da **n**-ésima publicação

do docente de acordo com os pesos utilizados pela CAPES:A1 = 1; A2 = 0,875; A3 = 0,75; A4 = 0,625; B1 = 0,5; B2 = 0,2; B3 = 0,1; B4 = 0,05. Caso o docente não possua publicações qualificadas à partir dos documentos vigentes na classificação QUALIS, a pontuação desse critério terá valor igual a 0 (zero).

§3º - A pontuação do critério III será calculada à partir da seguinte expressão: $C_3 = T - TA$. Onde **T** representa o tempo total de exercício do docente na UFU em meses e **TA** representa o tempo total de afastamento da UFU para dedicação exclusiva em atividades de qualificação em meses.

Art. 6º A pontuação final dos docentes será ponderada e normalizada de acordo com a seguinte expressão: $P = 40 * [C_1 / MaxC_1] + 50 * [C_2 / MaxC_2] + 10 * [C_3 / MaxC_3]$. Onde **MaxC₁** representa a maior pontuação entre todos os docentes em disputa pela vaga dentro do critério **C₁**, **MaxC₂** representa a maior pontuação entre todos os docentes em disputa pela vaga dentro do critério **C₂** e **MaxC₃** representa a maior pontuação entre todos os docentes em disputa pela vaga dentro do critério **C₃**. O valor da expressão **P** irá variar entre **0 e 100**.

Art. 7º Para fins de classificação será considerada a maior pontuação alcançada segundo a expressão **P**.

Art. 8º Havendo empate entre os docentes, considerar-se-á para fins de desempate, sucessivamente:

- I - maior pontuação obtida no critério **C₁**.
- II - maior pontuação obtida no critério **C₂**.
- III - maior pontuação obtida no critério **C₃**.
- IV - A maior idade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Computação.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as resoluções contrárias.